|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1419482/2021 |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/UF |
| ASSUNTO | Tempestividade de protocolo de reconhecimento dos cursos de arquitetura e urbanismo. |

DELIBERAÇÃO Nº 029/2022 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 4º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, pelo qual são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando o artigo 46 do Decreto nº 9.235, de 2017, o qual determina que “a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação”;

Considerando a Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que diz:

“Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.

(...)

Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.”

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, pelo qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, ciente das regras para solicitação de

reconhecimento de curso dispostas nos art. 11, 45, 46, 48, e inciso IX do art. 72 do Decreto nº 9.235, de

2017, na Portaria MEC nº 24, de 2017, e na Portaria MEC nº 12, de 2019, verifica os protocolos de

solicitação de reconhecimento dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que é encaminhado ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (Disup) da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), solicitando verificação de resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para protocolos de reconhecimento com resultado intempestivo, bem como emitida comunicação para a respectiva Instituição de Ensino Superior (IES) acerca do fato;

Considerando a Deliberação nº 45/2021 CEF-CAU/BR, que aprova os cálculos de tempestividade e atualização de cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o cálculo do curso do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação - Campus Padre Miguel - CBM-UNICBE (cód. 1330108), que resultou intempestivo;

Considerando o Ofício nº 332/2021-CAU/BR, de 26 de novembro de 2021, que encaminha à Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC, a Deliberação nº 45/2021 CEF-CAU/BR;

Considerando o item 4 do Ofício nº 582/2022/NAAI/GAB/SERES/SERES-MEC, de 20 de abril de 2022, que informa à esta CEF-CAU/BR sobre o curso de arquitetura e urbanismo do CBM-UNICBE (cód. 1330108): “considerando a carga horária total do curso e o prazo previsto na legislação para tal protocolo (de 50 a 75% da sua integralização), tem-se que o pedido de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo poderia ter sido protocolado entre o 6º e o 9º semestres, ou seja, entre o 1º semestre de 2018 e o 2º semestre de 2019, sendo, portanto, considerado tempestivo”; e

Considerando que, por força da Lei nº 12.378, de 2010, o CAU concede registros profissionais aos egressos de cursos regulares perante o MEC, e que a CEF-CAU/BR tem se utilizado da presunção de legitimidade do diploma emitido pelas IES para a concessão desses registros.

**DELIBERA:**

1. Encaminhar ofício à Seres/MEC solicitando que esclareça a esta CEF sobre o procedimento adotado pelo MEC para o enquadramento dos protocolos de reconhecimento de curso no “período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo”, determinado pelo art. 46 do Decreto nº 9.235/2017 e pelos arts. 31 e 101 da Portaria MEC nº 23/2017, assim como a relação desses prazos com os semestres letivos, em razão da menção feita no Ofício nº 582/2022/NAAI/GAB/SERES/SERES-MEC.
2. Na oportunidade, solicitar à Seres/MEC esclarecimentos sobre a sua interpretação dos normativos do MEC que fundamentam as análises da CEF-CAU/BR.
3. Aguardar os esclarecimentos da Seres/MEC sobre os itens 1 e 2 para reanalisar o cálculo de tempestividade do protocolo de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação - Campus Padre Miguel - CBM-UNICBE (cód. 1330108), que resultou intempestivo.
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta Deliberação à Presidência para prosseguimento dos trâmites listados abaixo. | 5 dias |
| 2 | Presidência  | Enviar Ofício à SERES/MEC (itens 1 e 2) | 10 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 12 de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA** Coordenadora-adjunta |
| **DANIELA BEZERRA KIPPER** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | **RICARDO SOARES MASCARELLO** Membro |